BRASIL VÔLEI CLUBE

ESTATUTO SOCIAL DO BRASIL VÔLEI CLUBE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1° O **BRASIL VÔLEI CLUBE** ("CLUBE") é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza esportiva, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único O CLUBE será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal, observado o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 2° O CLUBE terá sua sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Heitor Penteado s/n°- Portão 7, Lagoa Taquaral, CEP 13087-000.

Parágrafo Único O CLUBE terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais, bem como outras Sedes ou Subsedes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3° O CLUBE terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único O CLUBE deve manter disponível para consulta em seu website: Estatuto Social do Clube, composição da Diretoria, composição do Conselho Fiscal, Balanço Anual e demais informações pertinentes e que interessem aos seus associados e, quando for o caso, à Sociedade em geral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4° O CLUBE tem por objetivo social:

(i) promover, representar, e defender os interesses e diretos comuns a seus associados;

(ii) promover, difundir e aperfeiçoar a prática da educação física e de desportos em gerais;

2° OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme N° 11826

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ N° 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730/2874
brasilvoleiclube@terra.com.br

(iii) promover a formação dos associados, dependentes e atletas através da prática desportiva;

(iv) ampliar e aprofundar os objetivos específicos, visando o aperfeiçoamento físico, cultural, moral e intelectual dos associados, dependentes e atletas;

(v) o licenciamento ou contratação de terceiros para comercialização de camisas e outros materiais de equipe com a logomarca do CLUBE ou de seus patrocinadores;

(vi) a filiação à entidade congênere;

(vii) o estímulo às atividades recreativas, culturais e esportivas;

(viii) a participação em competições esportivas e a formação de valores esportivos através dos meios disponíveis;

(ix) a organização e promoção de debates, palestras, cursos, encontros e outros meios de desenvolvimento sócio-desportivo da comunidade interessada;

(x) prática de atos e/ou o desenvolvimento de atividades que sejam necessárias /ou decorram do objeto social do CLUBE ou, ainda, que visem atender aos interesses dos sócios, dependentes e atletas;

(xi) promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional e não profissional e de participação;

(xii) desenvolver atividade de modalidade olímpica e de criação nacional, formando atletas olímpicos e paralímpicos;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11826

(xiii) desenvolver atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730/2874
brasilvoleiclube@terra.com.br

(xiv) desenvolver, de forma eventual, atividades filantrópicas; e

(xv) complementando seus objetivos principais, o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada.

Parágrafo Primeiro: O CLUBE destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais e não distribuirá entres os seus associados, diretores ou contribuintes eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento de suas finalidades, o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como será administrado por meio de boas práticas de gestão, garantindo-se observância a princípios de gestão democrática; instrumentos de controle social; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção e transparência na movimentação de recursos públicos.

Parágrafo Terceiro: A gestão do Clube observará a legislação de regência, em especial a Lei n. 9.615/1998, notadamente no que tange ao disposto nos artigos 18 e 18-A, bem como será realizada de forma a garantir a sua transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de processo decisório da entidade, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS ASSOCIADOS

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11826

Seção I – Associados e Admissão

Artigo 5º O CLUBE é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, que solicitem inscrição no Clube através de ficha cadastral e satisfaçam às exigências contidas no presente Estatuto Social e nos regulamentos internos, sendo a inscrição submetida à aprovação da Diretoria.

Parágrafo 1º A demissão voluntária do associado se dará através de carta, devidamente assinada, dirigida ao Diretor Presidente da associação.

Parágrafo 2º A exclusão do associado somente se dará mediante a instauração de Processo Administrativo visando à apuração ou não de sua justa causa, assegurando o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 3º Cada associado terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º Nenhum associado terá poderes de representação do CLUBE, exceto se tiver sido eleito para ocupar cargo na administração da entidade, com poderes de representação ou se lhe tiver sido outorgada procuração para tanto.

Parágrafo 5º Os associados não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CLUBE, exceto no caso de associado que tiver agido com excesso de poderes, em violação à lei ou a este Estatuto Social.

Parágrafo 6º A administração e figuração como proponente de apólices de seguros coletivos em qualquer ramo, inclusive complementação de aposentadoria, serão voltadas aos associados e seus dependentes.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 11826

Artigo 6º São direitos dos associados:

(i) a frequência, por si e por seus dependentes, nas instalações do CLUBE e a participação em atividades organizadas ou patrocinadas pelo CLUBE, obedecidas as especificações de cada uma;

(ii) requerer ao Presidente do CLUBE a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;

(iii) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, propondo e deliberando sobre os assuntos em pauta;

(iv) protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra atos ou ações que, praticados pelos órgãos do CLUBE, sejam reputados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins do CLUBE;

(v) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na internet, a exceção de contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, contudo, a competência fiscalizatória do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Artigo 7° São deveres dos associados:

(i) ao tornar-se associado, efetuar o pagamento do valor estabelecido para fins de aquisição de seu título como associado;

(ii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da administração do CLUBE;

(iii) zelar pelo bom nome do CLUBE, evitando ações ou situações que deponham contra sua imagem ou reputação;

(iv) preservar e conservar as instalações do CLUBE, respeitando os horários e regulamentos de uso dos espaços e aparelhos da entidade; respondendo, no caso de desrespeito, pelos danos ou prejuízos a que der causa;

(v) efetuar pontual e integralmente os pagamentos relativos às contribuições mensais fixadas pela Diretoria do CLUBE; e

(vi) estar em dia com suas obrigações para com o CLUBE.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos do CLUBE

Artigo 8° São órgãos do CLUBE:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Colegiado de Direção; e

2° OF REG CIV PESSOA JURIDIC.
Microfilme N° 11826

V – Ouvidoria.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CLUBE não receberão nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções, estando obrigados a cumprir integral e pontualmente suas obrigações como associados.

Parágrafo 2º O CLUBE adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, devendo todas as decisões administrativas ser conduzidas, orientadas e pautadas pelo interesse do CLUBE, de seus associados e dos atletas que o representam.

Parágrafo 3º São inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes do Clube, eletivos ou de livre nomeação, os:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;

d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;

f) Falidos;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC.
Microfilme Nº 11826

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 9º A Assembleia Geral, composta de todos os associados com direito a voto, é o órgão soberano do Clube, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e

desenvolvimento do CLUBE, sendo suas decisões impositivas à Diretoria, Conselho Fiscal e a todos os associados ou órgãos do Clube.

Artigo 10 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto Social;

II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

IV - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do CLUBE;

V - conceder títulos honoríficos;

VI - decidir em última instância os interesses do CLUBE e de seus associados;

VII – aprovar os regimentos internos propostos pela Diretoria;

VIII – decidir pela contratação de auditores independentes, quer para a verificação de assuntos específicos, quer para fins de verificação das contas da administração e do Balanço anual;

VIII – decidir sobre os casos omissos ao presente Estatuto;

IX – Destituir os administradores;

X – deliberar sobre a dissolução e liquidação do CLUBE.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC.
Microfilme Nº 11826

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social e/ou Destituição de membros de Poderes do Clube deverá ser convocada somente para esse fim, devendo ter como "quórum" mínimo a metade mais um de seus associados presentes na data e horário determinado na convocação.

Parágrafo 2º: Observar-se-á a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730/2874
brasilvoleiclube@terra.com.br

Artigo 11 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, anualmente, no primeiro quadrimestre do ano para:

a) Conhecer o relatório das atividades da Entidade apresentado pelo Presidente;

b) Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

Parágrafo Único - As contas aprovadas, bem como os relatórios apresentados pelo Presidente, deverão ser publicadas na integra no sitio eletrônico oficial do Clube até 15dias após a efetiva aprovação.

II- Ordinariamente, quadrienalmente, no primeiro quadrimestre do ano para:

a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube e os membros do Conselho Fiscal, desde que atendidas as disposições constantes deste Estatuto.

III - Extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, do Presidente do Clube, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser solicitadas por escrito e promovidas por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais a que se refere ao inciso II do artigo 11 deste Estatuto Social, terão sua convocação e realização reguladas pelas disposições do art. 22 da Lei nº 9.615/98, com edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data de sua realização, e as demais, convocadas via Nota Oficial publicada no website do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11826

Artigo 11-A Os processos eleitorais assegurarão:

a) Colégio eleitoral constituído de todos os associados, com direito a voto, no gozo de seus direitos;

b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;

d) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

Artigo 12 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor Presidente ou, em sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento dos dois primeiros, por um associado a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Artigo 13 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que a Lei exigir quorum mais elevado.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 14 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, estes cargos de preenchimento obrigatório, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, observando-se, para o cargo de Diretor Presidente do Clube, o direito a apenas uma reeleição subsequente.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente deverá ser brasileiro e ter atingido a maioridade civil.

Parágrafo 2º A Diretoria, respeitado o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou de quaisquer dos Diretores.

Parágrafo 3º Na hipótese de cumprimento dos mandatos no limite disposto no caput deste artigo, será vedada, no pleito eleitoral subsequente, a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Diretor Presidente.

Parágrafo 4º Na hipótese de imposição de exigência de apoiamento para a apresentação de candidatura ao cargo de Diretor Presidente do Clube, esta estará limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11826

Parágrafo 5º Salvo expressa disposição de lei, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Diretoria do CLUBE não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da entidade, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste estatuto, mas incidirá responsabilidade solidária em relação às consequências dos atos praticados no exercício do cargo mediante violação da lei, fraude ou abuso de poder.

Artigo 15 A Diretoria, como órgão colegiado, terá as seguintes atribuições:

I - dirigir e administrar o CLUBE;

II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e demais regulamentos internos;

III – encaminhar à Assembleia Geral proposta de admissão, exclusão, licenciamento e aplicação de penalidade aos associados;

IV – desenvolver e submeter à Assembleia Geral os projetos e atividades do CLUBE;

V – elaborar o Plano Anual de Trabalho com o respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidas pelo CLUBE;

VI – elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno e outros regimentos que se façam necessários;

VII – divulgar as atividades do CLUBE, bem como os atos e decisões de seus poderes; e

VIII – abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do CLUBE no País ou no exterior;

IX – assegurar a existência e autonomia do Conselho Fiscal, com total transparência da gestão da movimentação de recursos;

X- Efetuar alternância no exercício dos cargos de direção;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 11826

XI – garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730/2874
brasilvoleiclube@terra.com.br

XII – Estabelecer princípios definidores de gestão democrática com instrumentos de controle social, através de uma fiscalização interna.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos Diretores.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria simples dos votos, não computados os votos em branco.

Artigo 16 O CLUBE será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com o CLUBE, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros por seu Presidente ou substituto legal nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro As procurações outorgadas pelo Presidente do CLUBE ou por seu substituto legal, deverão definir de forma precisa e completa os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do CLUBE em processos judiciais ou administrativos, não poderá ultrapassar a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, o CLUBE poderá ser representado isoladamente por um único procurador, desde que tal prerrogativa conste do respectivo mandato e na hipótese de inscrição do CLUBE para participar de campeonatos ou competições que tenham sido pré-aprovados pela Diretoria.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11826

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 17 O Conselho Fiscal do Clube, órgão autônomo, independente e de funcionamento permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos, e será regido por Regimento Interno, que regulará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro São inelegíveis e/ou impedidos para o exercício das funções do Conselho Fiscal do Clube:

I) Funcionário do Clube ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de funcionário do Clube até o terceiro grau;

II) Dirigente do Clube ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de Dirigente do Clube até o terceiro grau;

III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Clube;

IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Clube;

V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Clube;

VI) Membros de cargos de direção do Clube, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou qualquer parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Vice-Presidente do Clube;

VII) É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal do Clube o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998;

VIII) São causas de inelegibilidade para o Conselho Fiscal também aquelas descritas no Art. 8º, §3º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo Os membros eleitos do Conselho Fiscal, cujo mandato é de 4 (quatro) anos, somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e desde que determinada pela Assembleia Geral do Clube, órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, nos termos do Estatuto Social;

Parágrafo Terceiro Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal do Clube, no prazo de 10 (dez) dias, se convocará, por quaisquer dos órgão dos Clube, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do Conselho Fiscal para a sua recomposição, de modo a complementar o mandato em andamento;

Parágrafo Quarto Será considerado renunciante ao seu mandato o membro integrante do Conselho Fiscal do Clube que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias;

Parágrafo Quinto Os membros do Conselho Fiscal do Clube deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Clube, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730/2874
brasilvoleiclube@terra.com.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11826

membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Clube e seus associados;

Parágrafo Sexto O membro do Conselho Fiscal do Clube não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

Parágrafo Sétimo A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal do Clube por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunica-la à Diretoria e à Assembleia Geral;

Parágrafo Oitavo O Conselho Fiscal do Clube reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Clube e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, incluindo o do Presidente do Conselho Fiscal, que também proferirá, além do voto pessoal, o voto de desempate, quando necessário;

Artigo 18 O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais, com vistas à proteção dos interesses do Clube, além dos seguintes atos:

I – fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do CLUBE sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do CLUBE quanto aos aspectos de viabilidade econômica e financeira;

IV – examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do CLUBE e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e

V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 11826

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730/2874
brasilvoleiclube@terra.com.br

VI- garantir a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos da imagem e quaisquer outros aspectos de gestão, realizando uma fiscalização interna para que haja uma transparência da gestão da movimentação de recursos;

VII – Emitir seu parecer para aprovação de contas da Diretoria do Clube por Assembleia geral, em cada exercício fiscal;

Seção V – Do Colegiado de Direção

Artigo 19 O Colegiado de Direção será composto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente da Diretoria do Clube e mais 2 (dois) membros titulares escolhidos em Assembleia Geral, devendo ao menos um deles ser atleta, para fins de atendimento às normas de regência da matéria, notadamente à Lei nº 9.615/1998 e as Portarias Ministeriais correlatas, com a finalidade de discussão e deliberação de assuntos esportivos de interesse da associação.

Seção VI – Da Ouvidoria

Artigo 20 A Ouvidoria do Clube será composta por um membro escolhido por Assembleia Geral, denominado Ouvidor, e que não exerça qualquer cargo ou função na administração do Clube,

Artigo 21 À Ouvidoria caberá:

a) A implantação e a observância de mecanismos que garantam a efetividade dos princípios da gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência dos atos de administração do Clube;

b) A utilização dos instrumentos de controle social, para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos do fomento constitucional ao desporto e demais formas de captação e de movimentação de recursos;

c) Receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade no que se refere ao controle social relativo a eventual utilização de verbas públicas.

Artigo 22 O Clube indicará local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Clube.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11826

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730/2874
brasilvoleiclube@terra.com.br

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

Artigo 23 Constituem receitas do CLUBE:

I – as mensalidades, taxas e outras contribuições pagas pelos associados;

II – as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;

IV – a arrecadação proveniente de eventos esportivos, culturais e recreativos;

V – os patrocínios contratados pelo CLUBE com pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, ainda, com órgãos ou autarquias da administração pública direta ou indireta; e

VI – quaisquer outras receitas decorrentes da atuação do CLUBE.

Artigo 24 O patrimônio social do CLUBE será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo II deste Estatuto.

CAPÍTULO VI O EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 O exercício social do CLUBE começará em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11826

Artigo 26 Além dos casos previstos em Lei, o CLUBE poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único Em caso de dissolução, o patrimônio social do CLUBE, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica de fins não econômicos, escolhida por deliberação dos associados, com fins semelhantes ao do CLUBE.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 O CLUBE dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 28 Para assegurar transparência na aplicação dos recursos, o CLUBE deverá:

I – observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Lei; e

III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CLUBE, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

IV – Permitir instrumentos de Controle Social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, permitindo o acompanhamento pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, através de:

a) Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentaria, atualizado periodicamente;

c) Publicação anual de seus balanços financeiros;

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11826

BRASIL VÔLEI CLUBE

Campinas, 05 de fevereiro de 2020.

GUILHERME MULLER DA SILVA
Presidente

LÚCIO MAIA
OAB/SP 195.803

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Economico a(s) firma(s) de
LUCIO MAIA (500170).
SÃO PAULO, 06 de Abril de 2020. Em Test. da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCREVENTE Nº 0000/060420
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$6,45
S11098AB734531

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
111203
FIRMA 1
S11098AB734531

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Campinas
Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

O presente título foi prenotado sob nº 18042 em 24/03/2020 e registrado / microfilmado sob o nº 11826

EMOL.	182,84
ESTADO	52,06
IPESP	35,62
R.CIVIL	9,61
T.J.	12,62
FEDMP	8,85
ISS	9,61
TOTAL	311,21

Selos e taxas recolhidas por verba

Campinas, 16 de abril de 2020.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos, Tabelião
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: GUILHERME MULLER SILVA, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Campinas, 6 de abril de 2020. Valor recebido R$ 6,55

ALINE SIQUEIRA LEITE - ESCREVENTE AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
FIRMA 1
S10185AA095762

2º TABELIÃO DE NOTAS - ESCREVENTE - ALINE SIQUEIRA LEITE

2º TABELIÃO DE NOTAS
ALINE SIQUEIRA LEITE
ESCREVENTE

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Bairro Lagoa Taquaral
CEP 13087-000 - Campinas- SP Brasil
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel: (19) 3237-2730/2874
brasilvoleiclube@terra.com.br